



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2017/0001859-9
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: DISPHARMA DISTRIB. DE PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu a **SRA. FRANCIELI TEREZINHA GOETZ DIAS**, sócia-administradora da empresa **DISPHARMA DISTRIB. DE PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ nº 12.358.373/0001-18, com sede na Rua Júlio Colaço nº 201, Bairro: Chácara Califórnia, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 03503-030, fone/fax: (11) 2369-7415/7416, e-mail: licitacao@dispharma.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0001859-9 - HSPM, firmar o presente Termo 298/2018 de Contrato de para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 180/2018.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário
01	05	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL COM CUFF - CALIBRE: 3.5 MM	RS 100,00
02	05	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL COM CUFF - CALIBRE: 4.0 MM	RS 100,00
03	05	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL COM CUFF - CALIBRE: 4.5 MM	RS 100,00
04	20	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL PRÉ-FORMADA - TAMANHO: 6,5	RS 20,00
05	20	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL PRÉ-FORMADA - TAMANHO: 7,0	RS 20,00
06	20	PEÇA	CÂNULA ENDOTRAQUEAL PRÉ-FORMADA - TAMANHO: 7,5	RS 20,00

Marca/Fabricante: Itens 01, 02 e 03= Comper/Yangzhou Comper Industry & Trading Co Ltd China
Itens: 04, 05 e 06= Well Lead / Well Lead Medical Co Ltd China

II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESTÉRIL DESCARTÁVEL COM CUFF



MATÉRIA PRIMA: O Material aqui especificado deverá ser confeccionado em PVC, isento de látex, silicone de qualidade apropriada ao fim a que se destina, não apresentar efeito memória, devendo ser provida internamente de arame com formato de espiral, devidamente localizado. O produto acabado deverá apresentar-se na cor usual de fabricação a ser dotado de características físico-químicas peculiares a sua finalidade.

FORMATO: A cânula endotraqueal aramada deverá possuir formato e características convencionais. As dimensões (comprimento, diâmetro interno e externo) correspondentes a cada calibre, deverão obedecer as normas internacionais.

IDENTIFICAÇÃO: Cada cânula deverá apresentar a marca comercial e o número correspondente ao calibre, estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente.

CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO: O material aqui especificado deverá ser estéril e apresentar:

Teste de biocompatibilidade presente, z.79 ou IT;

Extremidades com acabamento perfeito, isentas de quaisquer irregularidades;

Arame em espiral, com flexibilidade adequada, que não permita a oclusão da luz em quaisquer ângulos de flexão;

Paredes uniformes em sua espessura;

Superfícies lisas, devendo as sondas providas de balão de vedação serem revestidas de películas protetoras apropriadas;

Balão de vedação devidamente localizado, com elasticidade uniforme, para que sua dilatação se processe igualmente;

Sistema de controle do balão de vedação perfeitamente constituído a fim de impedir indevido escapamento do ar injetado, fechamento automático;

O balão deverá ser de baixa pressão e alto volume.

CÂNULA ENDOTRAQUEAL PRÉ-FORMADA

Cânula endotraqueal pré-formada, descartável, com cuff, confeccionada em PVC maleável, macio, flexível e termosensível siliconizado, co orifício de Murphy, deverá apresentar encaixe para seringa luer lock, linha radiopaca e curvatura anatômica em "S". ponta proximal deverá possuir conector compatível com as conexões do circuito. Utilizadas em entubação nasotraqueal em cirurgias das clínicas: Buco-maxilo facial, Odontologia, Otorrinolaringologia e Cabeça e Pescoço.

III – CONDIÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO: Embalagem individual

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

EMBALAGEM: Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PROPOSTA: Os proponentes deverão comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou

pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação.

AMOSTRA:

- Os proponentes deverão apresentar amostra para teste e avaliação técnica da Seção Técnica de Anestesiologia, por ocasião da realização da Sessão de Pregão.
- A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão, nº do item ao qual se refere, nome do licitante, marca, referência, nome comercial, embalagem, fabricante e procedência (quando se tratar de produto importado).
- O produto apresentado como amostra será aberto, desmontado, instalado, conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários, e serão recolhidas pela licitante no estado em que se encontrarem, após o encerramento do Pregão.
- A amostra da empresa ganhadora somente será devolvida após a entrega do material ofertado ao HSPM.
- A amostra não retirada pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do Pregão, será descartada e/ou disponibilizada para uso na Unidade Requisitante.

IV – REQUISITOS GERAIS

Referentes ao produto

- Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, embalagem e apresentação do produto ofertado;
- Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário.
- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, protocolada no prazo legal, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada do último registro vencido.
- No caso de produtos acompanhados de diluentes ou outros insumos, a regularidade referente a registro na ANVISA deverá também ser comprovada nas mesmas condições solicitadas para o produto.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade mínima de 12 meses contados a partir da data da entrega ao HSPM. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;
- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica. **Caso seja solicitado**, a licitante declarada vencedora deverá enviar a amostra do produto ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, sala 65, CEP 01532-001 – Aclimação – São Paulo – SP, no horário das 08h00 às 16h00, telefone (11) 3397-7715 // 3397-7716.
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor.
- O fornecedor deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais;

Disposições gerais sobre os documentos

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica do HSPM.
- Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência.
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

V – DA ENTREGA

- A empresa contratada fará a entrega de forma PARCELADA mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a publicação da Nota de Empenho.
- O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.
- O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.
- **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local abaixo descrito:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325/8020/8073/8074.

- **DEMONSTRAÇÃO:** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.
- **PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**
 - Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
 - A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

CONDIÇÃO GERAL:

APRESENTAÇÃO: Embalagem individual.

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de



validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

1.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- **1.2.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- **1.2.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Acclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.5 A Contratada deverá prestar toda e qualquer assistência técnica e manutenção dos equipamentos sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM, durante a vigência do contrato. Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.



3.6 Os aparelhos deverá ser entregue na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, localizado no 1º andar do Prédio Hospitalar, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a entrega do material adquirido.

3.7 A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do aparelho.

3.8 Os equipamentos ficarão à disposição do HSPM até o término do material adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.891/2018, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 6.1.1;

6.1.3 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.6 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

6.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 298/2018 DE CONTRATO



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SRA. FRANCIELI TEREZINHA GOETZ DIAS -
Dispharma Distrib. de Prods. Farmacêuticos Ltda.
Sócia/Administradora

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12
